CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS ROTATIVOS DO TIPO ZONA AZUL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (CE)

Fortaleza, [__] de [__] de 2015.

ÍNDICE

[●]

ANEXOS	**CONTRATO - CONCESSÃO COMUM**
Anexo A	Edital de Concorrência nº [__]/2015
Anexo B	Termo de Referência
Anexo C	Descrição das Obras e Serviços
Anexo D	Proposta Econômica e Plano de Negócios do Adjudicatário
Anexo E	Proposta Técnica do Adjudicatário
Anexo F	Estrutura dos Comitês de Governança

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS ROTATIVOS DO TIPO ZONA AZUL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (CE)

De um lado,

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 01, Centro, no Município de Fortaleza, Estado Ceará, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos ("**SCSP**"), doravante denominado **Poder Concedente**, neste ato representado pelos Secretários Municipais, Sr. [●],[qualificação completa] e Sr. [●][qualificação completa];

e de outro lado,

[●], sociedade anônima com sede na [●], CEP [●], no Município de [●], Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [●], doravante denominada **Concessionária**, representada por seus diretores, Srs. [●] e [●], na forma do seu estatuto social.

É mutuamente aceito e reciprocamente acordado e celebrado este **Contrato de Concessão** dos serviços públicos de exploração, operação, modernização e manutenção dos rotativos do tipo Zona Azul no município de fortaleza (ce), o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

1.1. Regras de Interpretação. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões listados na Subcláusula 1.3 abaixo terão o significado ali atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos **Anexos** ao presente **Contrato**. Os termos e expressões listados na Subcláusula 1.3 manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Referências a Cláusulas, Subcláusulas e **Anexos**, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências a Cláusulas, Subcláusulas e **Anexos** deste **Contrato**. Os títulos atribuídos às Cláusulas e Subcláusulas deste **Contrato** servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e Subcláusulas.

1.2. Conflitos. Em caso de conflito entre as disposições constantes do corpo do

Contrato e de seus **Anexos** (dentre os quais se inclui o **Edital**) que não possa ser dirimido pela interpretação conciliadora das referidas disposições, deverão ser adotados o seguintes critérios:

a. em primeiro lugar, considerar-se-á as disposições contidas no Edital;
b. em segundo lugar, considerar-se-ão as cláusulas deste Contrato;
c. por fim, considerar-se-á a proposta elaborada pelo Adjudicatário;

1.3. Neste **Contrato** e em seus **Anexos**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

"Adjudicatário"	Significa a **Licitante** à qual tenha sido adjudicado o objeto da **Licitação**.
"Afiliada"	Significa a pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, por controle societário, a outra pessoa, física ou jurídica, ou bloco de pessoas unidas por consórcio, acordo de voto ou outra relação equivalente jurídica, seja como controlada ou controladora, incluindo o controle comum.
"Anexo"	Significa cada um dos documentos anexos ao presente **Contrato**, que destes são partes integrantes.
"Arbitragem"	Significa o julgamento, de forma definitiva, de quaisquer questões relativas à interpretação ou execução do **Contrato**, por processo arbitral, conforme previsto na Cláusula [●].
"Ato de Autoridade"	Significa, indistintamente, **Fato do Príncipe** ou **Fato ou Ato da Administração**.
"Autorizações Governamentais"	Significa as autorizações concedidas por órgãos e entidades públicas exigidas, segundo a legislação aplicável, para a implementação do empreendimento**.**
"Bens Reversíveis"	Significa os bens móveis e imóveis **(i)** transferidos à **Concessionária** e **(ii)** por ela construídos ou adquiridos, e **(iii)** as obras e demais atividades compreendidas nas **Obras**.
"Bloco de Controle"	Significa a pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, exercem, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos

	nas deliberações sociais e elegem a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica.
"Câmara"	Significa a *[Câmara arbitral]*.
"Caso Fortuito"	Significa toda situação, extraordinária e imprevisível (ou previsível, porém, cujos efeitos não se pode evitar), decorrente de ato alheio à vontade das **Partes** e proveniente de atos humanos, incluindo, apenas a título exemplificativo, sem qualquer limitação à generalidade do conceito contido no art. 393 e parágrafo único da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro, as situações de sabotagem, vandalismo, terrorismo, hostilidades ou invasões, atos de guerra, subversão, tumultos, guerrilha, comoção civil, revolução, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de defesa ou lei marcial, condições extremas e adversas de mercado.
"Comitê de Governança"	Significa o comitê formado por representantes da **Concessionária** e do **Poder Concedente**, responsáveis pela supervisão e apoio na gestão dos **Serviços**, na forma da Subcláusula [●] e do **Anexo** [●].
"Comitê Técnico"	Significa a comissão tripartite, composta por profissionais nomeados pelo **Poder Concedente**, pela **Concessionária** e por um terceiro independente, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico, nomeado de comum acordo entre as **Partes**, cuja função é proferir decisões, com o intuito de solucionar divergências, nas questões técnicas que lhe forem submetidas pela **Concessionária** ou pelo **Poder Concedente**.
"Concessão"	Significa a concessão comum das **Obras** e dos **Serviços**, conforme instituída e disciplinada pela Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
"Concessionária"	Significa a sociedade de propósito específico que firmou o presente **Contrato** e que assumiu a **Concessão**.
"Contrato" ou **"Contrato de Concessão"**	Significa o presente instrumento e seus **Anexos**.
"Controlada"	Significa qualquer pessoa jurídica cujo **Controle** seja

	exercido por outra pessoa jurídica.
"Controladora"	Significa qualquer pessoa jurídica que exerça **Controle** sobre outra pessoa jurídica.
"Controle"	Significa o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, conforme o art. 116, da Lei 6.404/76.
"Data Base"	Significa a data de apresentação da **Proposta Econômica** pela **Adjudicatário**, nos termos do **Edital de Licitação**.
"Data de Assinatura"	Significa a data de celebração do presente **Contrato**.
"Demanda Projetada"	Significa a previsão de demanda projetada pela **Concessionária** durante todo o prazo de execução do presente **Contrato**, conforme Anexo [●].
"Edital de Licitação" ou **"Edital"**	Significa o Edital de Licitação, sob modalidade Concorrência nº [●] /2015, por meio do qual a presente **Concessão** foi outorgada à **Concessionária**. O **Edital de Licitação** incorpora-se ao presente **Contrato** na forma do **Anexo** [●].
"Estacionamentos Públicos"	Significa os estacionamentos públicos rotativos, do tipo Zona Azul, localizados nos logradouros e vias públicas da Cidade de Fortaleza (CE), que constituem o objeto das **Obras** e dos **Serviços** outorgados à **Concessionária**, conforme detalhado no **Anexo [•]** do **Contrato de Concessão**.
"Eventos de Força Maior"	Significa, indistintamente, hipóteses de **Força Maior** e/ou **Caso Fortuito**.
"Eventos Excludentes de Responsabilidade"	Significa os **Eventos de Força Maior**, **Atos de Autoridade** e aqueles expressamente indicados como tais na Cláusula [●].

"Fato ou Ato da Administração"	Significa toda ação ou omissão da Administração Pública, na qualidade de **Parte** deste **Contrato**, que, incidindo direta ou especificamente sobre este **Contrato**, retarda, onera ou impede a sua execução, incluindo alterações unilaterais impostas no **Contrato** pela Administração Pública e **Inadimplemento** ou mora do **Poder Concedente** que cause impacto no cumprimento das obrigações da **Concessionária**.
"Fato do Príncipe"	Significa quaisquer atos emanados, ou omissões, de caráter geral, de órgãos integrantes do Poder Público, inclusive, sem limitação, do **Poder Concedente** ou do **Órgão Fiscalizador**, assim como alteração legislativa, normativa ou regulatória, decisão judicial ou administrativa a que a **Concessionária** não tenha dado causa, ou ainda mudança de interpretação da Administração Pública, que venham a alterar as condições e estipulações deste **Contrato**, ou tornar as obrigações a cargo das **Partes** mais ou menos onerosas, agravando-as ou retardando-as, ou então inviabilizando sua operação, mediante, por exemplo, substituição, criação, alteração, reforma ou aditamento de leis, decretos, resoluções, portarias, comunicados, circulares ou quaisquer outros instrumentos normativos incidentes sobre o presente **Contrato**.
"Financiador"	Significa cada um dos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam **Financiamento** à **Concessionária**, ou representem as partes credoras nessa concessão de **Financiamento**.
"Financiamento"	Significa cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à **Concessionária** para cumprimento das suas obrigações no âmbito do presente **Contrato**.
"Fiscalização do Poder Concedente"	Significa a atividade administrativa exercida pela pessoa jurídica designada ou contratada pelo **Poder Concedente** para fiscalizar a execução deste **Contrato**.
"Força Maior"	Significa o fato, extraordinário e imprevisível (ou previsível, porém cujos efeitos não se pode evitar), resultante de situações independentes da vontade humana. Inclui

	nomeadamente, sem qualquer limitação à generalidade do conceito contido no art. 393 do Código Civil Brasileiro, epidemias, graves inundações, ciclones, tremores de terra, eventos metereológicos excepcionais e imprevisíveis, catástrofes consideradas calamidades públicas e quaisquer outros cataclismos naturais, que afetem as atividades compreendidas neste **Contrato**.
"Garantia de Performance da Concessionária" ou **"Garantia de Performance"**	Significa a garantia do fiel cumprimento das obrigações do **Contrato**, a ser mantida pela **Concessionária** em favor do **Poder Concedente**, nos montantes e nos termos definidos neste **Contrato**.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Inadimplemento"	Significa os eventos de inadimplemento da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**.
"Intervenção do Financiador na Concessão"	Significa a intervenção facultada aos **Financiadores** na **Concessão**, em caso de **Inadimplemento** da **Concessionária** no âmbito deste **Contrato** ou dos respectivos **Instrumentos de Financiamento**.
"Intervenção Pública na Concessão" ou **"Intervenção Pública"**	Significa a intervenção pela qual o **Poder Concedente** assumirá a execução do **Contrato**.
"Instrumentos de Financiamento"	Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais seja outorgado **Financiamento**, na forma de dívida, à **Concessionária**, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do presente **Contrato**.
"Licitação"	Significa o procedimento público conduzido pelo **Poder Concedente** para selecionar isonomicamente, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, com base nos critérios previstos no **Edital**.
"Licitante"	Significa qualquer participante, isolado ou em consórcio, da **Licitação**.

"Obras"	Significa as atividades necessárias para a adequação e modernização dos Estacionamentos Públicos existentes na data de assinatura do Contrato de Concessão ou a implantação daqueles que vierem a ser criados durante o **Prazo da Concessão**, compreendendo a construção de infraestrutura, pavimentação asfáltica e a sinalização horizontal e vertical de trânsito e instalação da tecnologia necessária, conforme descrito no **Anexo** [●], do **Contrato de Concessão**.
"Órgão Fiscalizador"	Significa o órgão ou entidade indicado pelo **Poder Concedente** para o exercício das atividades de fiscalização da execução do **Contrato**, nos termos da Cláusula [●] abaixo.
"Parte Afetada"	Significa a **Parte** adversamente impactada por um **Evento Excludente de Responsabilidade**, nos termos da Cláusula [●].
"Partes"	Significa o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, que celebram o presente **Contrato**.
"Período de Cura"	Significa o prazo previsto na Subcláusula [●] abaixo.
"Plano de Negócios"	Significa o plano de negócios elaborado pelo **Adjudicatário**, constante do **Anexo** [●] deste **Contrato**, no qual são explicadas as premissas financeiras e operacionais do modelo de negócios da **Concessionária**.
"Poder Concedente"	Significa o Município de Fortaleza, por intermédio da SCSP.
"Prazo da Concessão"	Significa o prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da verificação das condições de eficácia que trata a Subcláusula [●] deste **Contrato**.
"Prestadoras"	Significam as concessionárias de serviços públicos, notadamente as de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, água, coleta de esgoto e as de serviço telefônico.
"Projeto Básico"	Significa o projeto básico das **Obras**, elaborado pelo **Poder Concedente**, constante do **Anexo** [●].

"Projeto Executivo"	Significa o projeto executivo das **Obras**, elaborado pela **Concessionária** com base no **Projeto Básico**.
"Proposta Econômica"	Significa a proposta econômica apresentada pelo **Adjudicatário** nos termos do **Edital** e que serviu de base para a celebração do presente **Contrato**.
"Proposta Técnica"	Significa a proposta técnica apresentada pelo **Adjudicatário** nos termos do **Edital** e que serviu de base para a celebração do presente **Contrato**.
"Receitas Acessórias"	Significa quaisquer receitas acessórias ou alternativas relativas às atividades associadas à **Concessão**, de que trata a Subcláusula [●] do presente **Contrato.**
"Receitas Financeiras"	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela **Concessionária**, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza.
"Regulamento"	Significa o Regulamento da [*Câmara arbitral*].
"Relatório Mensal"	Tem seu significado atribuído na Subcláusula [●] abaixo.
"Relatório Quadrimestral"	Tem seu significado atribuído na Subcláusula [●] abaixo.
"Relatório Final de Avaliação de Bens Reversíveis"	Significa o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação de Bens Reversíveis**, após a aprovação do **Relatório Prévio de Avaliação dos Bens Reversíveis**.
"Relatório Prévio de Avaliação dos Bens Reversíveis"	Tem o seu significado atribuído na Subcláusula [●] abaixo.
"SCSP"	Significa a Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos.

"Serviços"	Significam os serviços de exploração, operação, modernização e manutenção dos estacionamentos públicos rotativos do tipo Zona Azul pela **Concessionária**, nos termos descritos no **Anexo** [●].
"Sistemas Externos"	Significa quaisquer sistemas de infraestrutura, bem como os serviços associados, que não façam parte dos **Serviços** a serem prestados pela da **Concessionária**, incluindo as benfeitorias de responsabilidade de **Usuários**.
"SPE"	Significa a sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, que celebrou o presente **Contrato de Concessão** com o **Poder Concedente**.
"Tarifa"	Significa o valor a ser pago pelos **Usuários** dos **Serviços** nas diferentes áreas de estacionamentos do tipo Zona Azul, de acordo com a estrutura tarifária prevista no **Anexo** [●] do **Contrato de Concessão**, a qual compõe a principal fonte de remuneração da **Concessionária**.
"Termo de Referência"	Significa o documento técnico constante do **Anexo** [●], que estabelece as diretrizes para a elaboração do **Projeto Básico** pela **Concessionária**, sob sua responsabilidade, relacionadas às **Obras**.
"Usuários"	Significa as pessoas físicas ou jurídicas que façam uso direto e pessoal dos **Serviços**.
"**Valor do Contrato**"	Significa a soma aritmética dos valores das **Receitas Tarifárias** estimadas a serem recebidos pela **Concessionária** ao longo do prazo estipulado da **Concessão**.

CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2 –LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OBJETO DA CONCESSÃO

2.1 A **Concessão** será regida pela Constituição Federal de 1988; pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho 1993; pelo Edital e seus anexos e, ainda, pelos demais normativos pertinentes.

2.1.1 As referências às normas aplicáveis à **Concessão** deverão, também, ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

2.2 A **Concessão** tem por objeto as obras e os serviços de exploração, operação, modernização e manutenção dos Estacionamentos Públicos Rotativos do tipo Zona Azul, localizadas no Município de Fortaleza, os quais deverão ser executados em conformidade com as previsões constantes nos Anexos B e C deste Contrato.

2.2.1 As referências às normas aplicáveis à **Concessão** deverão, também, ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

2.2.2 O serviço de suporte a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania do Município de Fortaleza – AMC na fiscalização dos Estacionamentos Públicos compreende exclusivamente a cooperação com o Poder Concedente no exercício de sua atividade administrativa de polícia por meio do fornecimento de informações, dados e imagens, conforme aplicável, a serem coletados a partir do uso de tecnologias eletrônicas.

2.2.3 A atividade administrativa de polícia será exercida pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania do Município de Fortaleza – AMC, nos termos da Lei Municipal [●].

CLÁUSULA 3 – DAS OBRAS DA CONCESSÃO

3.1. **Obras.** A **Concessionária** deverá realizar as **Obras** de acordo com o cronograma de engenharia contido no **Anexo C**, o qual prevê a entrega e a implantação de todas as vagas de estacionamento do tipo Zona Azul em até [●] a contar da data de assinatura deste **Contrato**.

3.2. Projeto Executivo. Caberá á **Concessionária** a elaboração do **Projeto Executivo** em prazo compatível com o cronograma das **Obras**, em conformidade com o disposto no **Projeto Básico**, nos termos do **Anexo C**.

3.6. A fiscalização das **Obras** será realizada pelo **Poder Concedente**, ou por terceiro por ele indicado, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na **Legislação Aplicável** e nas Cláusulas [●] e [●].

3.7. As **Obras** da **Concessão** deverão ser concluídas nos prazos indicados no **Anexo** [●].

CLÁUSULA 4 – DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO

4.1. A prestação dos **Serviços** deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **Contrato** e seus Anexos e demais documentos integrantes deste **Contrato**.

4.2. Constitui pressuposto da presente **Concessão** a adequação dos **Serviços** prestados pela **Concessionária**, considerando-se como tal o que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

4.2.1 A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos **Serviços**, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do **Prazo da Concessão** e economicamente viáveis que, definitivamente, tragam benefícios para os **Usuários**, respeitadas as disposições do presente **Contrato**.

4.2.2. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos **Serviços** a todo e qualquer **Usuário** que preencha os requisitos para a sua fruição.

4.2.3. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso a todos os **Usuários**.

4.2.4. Os **Serviços** serão prestados de forma ininterrupta. Não obstante, o acesso a determinadas dependências ou equipamentos públicos compreendidos nos perímetros dos **Estacionamentos Públicos** poderá ser parcial ou integralmente limitado aos **Usuários** em razão da execução dos **Serviços** a serem prestados pela **Concessionária**.

4.3. A **Concessionária** não será responsável pelo comprometimento da qualidade, da regularidade e da disponibilidade da prestação dos **Serviços**, quando tal comprometimento resultar de:

(i) vícios, falhas ou indisponibilidade relacionados a quaisquer **Sistemas Externos**;

(ii) não-conectibilidade ou não-acessibilidade aos **Sistemas Externos**, por causa superveniente à elaboração do **Projeto Básico**;

(iii) prestação defeituosa de serviços associados aos **Sistemas Externos**;

(iv) **Ato de Autoridade**; e

(v) Eventos Excludentes de Responsabilidade.

4.3.1. A ocorrência de eventos enquadrados nas hipóteses (i), (ii), (iii) e (iv), acima, quando afetar a equação econômico-financeira do **Plano de Negócios**, além daqueles que forem imputáveis ao **Poder Concedente**, ensejará à **Concessionária** direito ao reequilíbrio correspondente.

CLÁUSULA 5 – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

5.1. A **Concessionária** será responsável pela obtenção das eventuais licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos **Serviços** e execução das **Obras** da **Concessão**.

5.2. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste **Contrato**, a **Concessionária** indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da **Concessão**. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste **Contrato**.

5.3 A **Concessionária** deverá interagir com as **Prestadoras** para a realização das intervenções necessárias para as **Obras** e/ou **Serviços**. Para a realização dessas intervenções, a **Concessionária**, quando solicitado pelas **Prestadoras**, agendará horário específico para tanto.

5.3.1 O **Poder Concedente** deverá indicar um canal de comunicação direto com as **Prestadoras** para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O **Poder Concedente** deverá auxiliar a **Concessionária** no seu relacionamento com as **Prestadoras**.

5.3.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

5.4. O **Poder Concedente** será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

5.5. Competências Contratuais. A **Concessionária** cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste **Contrato**, não exercendo poder de polícia ainda sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os **Usuários**.

5.6. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste **Contrato**, a **Concessionária** indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da **Concessão**. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste **Contrato**.

CLÁUSULA 6 – COMITÊ DE GOVERNANÇA

6.1. Comitê de Governança. A **Concessionária** e o **Poder Concedente** deverão, na **Data de Assinatura**, indicar o nome e o respectivo cargo de representante por eles designados como principais responsáveis pela supervisão e suporte à **Concessionária** na gestão do **Contrato**, na forma do **Anexo** [●].

6.1.1. A comunicação entre as **Partes** deve ocorrer exclusivamente por meio dos representantes indicados pela **Concessionária** e pelo **Poder Concedente**.

6.1.2. A **Concessionária** deverá conceder ao seu representante, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para adotar as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstos no **Contrato**.

6.1.3. A qualquer momento durante a vigência do **Contrato**, a **Concessionária** e o **Poder Concedente** poderão substituir seu respectivo representante, mediante notificação prévia à outra **Parte**.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Vigência. O presente **Contrato** vigerá pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura.

7.2 A implantação e a exploração dos **Estacionamentos Públicos** por parte da **Concessionária** serão realizadas de acordo com o seguinte:

a) **Áreas Autorizadas**: vagas de Zona Azul em áreas prioritárias da Cidade de Fortaleza, identificadas a partir dos estudos de demanda e viabilidade técnica constantes no Anexo [●], cujas **Obras** e **Serviços** estão autorizados desde a **Data de Assinatura**.

b) **Áreas Pré-Autorizadas**: vagas de Zona Azul em áreas com viabilidade técnica e social devidamente atestadas, cujas **Obras** e **Serviços** estão pré-autorizadas pelo **Poder Concedente** e que dependem apenas de notificação da **Concessionária**, informando a respeito do início das atividades nesses locais.

c) **Novas Áreas**: a implantação de novas vagas de Zona Azul em novas áreas da Cidade de Fortaleza dependerá da realização de estudos de demanda, análise da viabilidade técnica e impactos socio-ambientais, bem como de aprovação prévia por parte do Poder Concedente.

7.3. Início e prazo das Obras. As **Obras** terão início em até [●] dias contados da data de assinatura do **Contrato** e vigerá por no máximo [●] meses.

7.4. Início e prazo dos Serviços. Os **Serviços** terão início concomitantemente ao desenvolvimento da fase de **Obras**, em conformidade com o cronograma constante no Anexo [●] e vigerá pelo prazo irredutível de [●] meses.

7.5. Término dos Serviços. Os **Serviços** deverão ser executados pela **Concessionária** até o término deste **Contrato**, incluindo eventuais prorrogações.

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 8 – VALOR DO CONTRATO

8.1. O **Valor do Contrato** é de R$ [●] ([●] reais), tendo como referência a **Data Base**, que corresponde à soma dos valores das **Receitas Tarifárias** estimadas a serem recebidos pela **Concessionária** ao longo do prazo estipulado da **Concessão**.

CLÁUSULA 9 – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A remuneração da **Concessionária** será composta pelas seguintes parcelas:

(i) Receitas Tarifárias e

(iii) Receitas Acessórias.

9.2. Receitas Tarifárias. Os valores das **Tarifas** a serem pagas pelos **Usuários** para utilização dos **Serviços** estão definidos no Anexo [●].

9.2.1 A **Concessionária**, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** perante o Poder Concedente.

9.2.2 Será vedado ao **Poder Concedente** estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de **Usuários**, exceto se no cumprimento de lei.

9.2.2.1 As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do **Edital**, referentes à **Concessão**, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela **Concessionária**.

9.2.2.2 As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do **Edital** serão ressarcidas à **Concessionária**, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as **Partes**.

9.2.2.3 Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do **Edital** que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em favor do **Poder Concedente**.

9.2.3 A **Concessionária** possui direito à cobrança e ao recebimento das **Tarifas** dos **Usuários**, sendo autorizada a adotar as providências necessárias para tanto, observado o disposto na subcláusula [●].

9.2.3.1 O **Poder Concedente** auxiliará a **Concessionária** a assegurar o pagamento das **Tarifas** pelos **Usuários** mediante o exercício das competências que lhe são outorgadas pela **Legislação Aplicável**, notadamente o exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 10 – RECEITAS ACESSÓRIAS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO

10.1 A **Concessionária** poderá, mediante notificação por escrito enviada ao **Poder Concedente**, explorar fontes de **Receitas Acessórias**, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade das **Obras** e dos **Serviços** objeto da **Concessão**, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do **Edital** e do **Contrato**.

10.2. As **Receitas Acessórias** deverão ser contabilizadas em separado pela **Concessionária** e apropriadas da seguinte maneira:

(i) 70% do lucro líquido auferido pela **Concessionária** com as **Receitas Acessórias** será apropriado por esta e

(ii) o percentual restante será revertido em benefício da modicidade das tarifas cobradas.

10.3. Os investimentos realizados pela **Concessionária** para o desenvolvimento e a exploração das **Receitas Acessórias** também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do **Contrato**.

10.5. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela **Concessionária** não poderá ultrapassar o **Prazo da Concessão**, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pelo **Poder Concedente** após a submissão de pedido por escrito nesse sentido pela **Concessionária**.

10.6. A **Concessionária** pode optar por explorar fontes de **Receitas Acessórias** provenientes da **Concessão** por meio de suas subsidiárias ou controladas, bem como poderá criar sociedade de propósito específico para exercer as atividades objeto desta Cláusula.

10.7. As **Receitas Financeiras** pertencerão exclusivamente à **Concessionária**.

10.8. Taxa de Fiscalização. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.7 acima, a **Concessionária** deverá repassar, a partir do terceiro ano da **Concessão**, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto mensal, compreendendo a arrecadação proveniente da cobrança de tarifas e da exploração de receitas acessórias, ou R$ 100.000,00 (cem mil reais), o que for maior, à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania do Município de Fortaleza – AMC, quantia esta que deverá ser revertida para o aprimoramento da fiscalização dos **Estacionamentos Públicos** por parte do **Poder Concedente**.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. São obrigações da **Concessionária**, durante o **Prazo da Concessão**:

(i) executar as **Obras** de acordo com os parâmetros técnicos previstos no **Anexo** [●];

(ii) executar os **Serviços** em conformidade com as diretrizes e as descrições constantes do **Anexo** [●];

(iii) cumprir as determinações legais pertinentes aos **Serviços**;

(iv) manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

(v) elaborar o **Projeto Básico** e o **Projeto Executivo**;

(vi) sem nenhum ônus para o **Poder Concedente**, corrigir quaisquer das **Obras** que forem executadas em desacordo com o **Projeto Básico** aprovado pelo **Poder Concedente**;

(vii) assegurar o acesso das pessoas responsáveis pelo projeto, por parte do **Poder Concedente**, aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da **Concessão**;

(viii) fornecer ao **Poder Concedente** documentos e informações pertinentes à **Concessão**, quando solicitados, facultando a **Fiscalização do Poder Concedente** e a realização de auditorias;

(ix) observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com o IFRS – "*International Financial Reporting Standard*", ou outro que venha a substituí-lo;

(x) publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(xi) zelar pela integridade dos bens que integram a **Concessão**, tomando todas as providências necessárias;

(xii) dar apoio ao regular funcionamento do **Comitê Técnico**;

(xiii) constituir e manter vigente durante o **Prazo da Concessão** a **Garantia de Performance**;

(xiv) constituir e manter vigente durante o **Prazo da Concessão** as apólices de seguros identificadas na Cláusula [●], abaixo;

(xv) obter em tempo oportuno todas as **Autorizações Governamentais**;

(xvi) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

(xvii) realizar investimento inicial obrigatório em mobilidade urbana e acessibilidade, a ser aplicado de acordo com os critérios e parâmetros fixados pelo **Poder Concedente**, nos dois primeiros anos de contrato, no valor total de R$ 15 milhões (quinze milhões de reais), sendo 70% (setenta por cento) no primeiro e 30% (trinta por cento) no segundo ano de contrato, aplicando-se a tabela de preços publicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), acrescido de um BDI de 24,23% para serviços de engenharia e 16,8% para o fornecimento de equipamentos para efeito de cálculo dos preços unitários a serem praticados relativamente ao Investimento Fixo.

(xviii) cooperar com o Poder Concedente na fiscalização dos Estacionamentos Públicos por meio da utilização de equipamentos eletrônicos e outras tecnologias pertinentes, conforme o caso, encaminhando os dados coletados para a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania do Município de Fortaleza – AMC.

11.2. A **Concessionária** não será responsável pela segurança e integridade dos bens dos Usuários, bem como dos próprios Usuários por quaisquer danos ou prejuízos em decorrência da utilização dos **Estacionamentos Públicos**.

11.3. A **Concessionária**, quando citada ou intimada de ação judicial ou procedimento administrativo que decorra de ato exclusivamente imputável à **Concessionária**, que possa resultar em responsabilidade do **Poder Concedente**, deverá imediatamente informá-lo, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

11.4. Sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste **Contrato** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** obriga-se a:

(i) dar conhecimento na maior brevidade possível de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste **Contrato**;

(ii) dar conhecimento na maior brevidade possível de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos **Serviços**, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório sobre esses fatos, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 12 – GARANTIA DE PERFORMANCE DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A **Concessionária** obriga-se a constituir e a manter vigente durante todo o **Prazo da Concessão**, sob pena de caducidade da **Concessão**, a **Garantia de Performance da Concessionária**.

12.2. Nos termos do art. 56, § 1°, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, a **Garantia de Performance** poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da **Concessionária** e desde que aceito pelo **Poder Concedente**, no decorrer do **Contrato**:

(a) Depósito a ser mantido em conta remunerada, em moeda corrente do país, liberado total ou parcialmente em favor do **Poder Concedente**, segundo suas instruções em caso de execução da **Garantia de Performance**;

(b) Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito à nenhum ônus ou gravames;

(c) Fiança bancária contratada perante instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente;

(d) Seguro-garantia, cuja apólice deverá (i) ser emitida por seguradora de primeira linha devidamente registrada junto à SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iv) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da **Concessionária**, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (v) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (vi) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

12.3. A **Garantia de Performance da Concessionária** contemplará um valor garantido mínimo equivalente até a conclusão das **Obras**, conforme tabela abaixo. Uma vez concluídas as **Obras**, restando apenas os **Serviços**, o valor garantido mínimo será reduzido nos termos da tabela abaixo.

Valor da Garantia de Performance da Concessionária	
Durante as Obras	**Após as Obras**
[●]	[●]

12.3.1. O valor remanescente da **Garantia de Performance da Concessionária** será totalmente liberado em favor da **Concessionária** por ocasião do término do **Contrato**.

12.4. Hipóteses de Execução. A **Garantia de Performance** será passível de execução, total ou parcial, pelo **Poder Concedente** nas hipóteses expressamente previstas neste **Contrato** ou na referida **Garantia de Performance**.

12.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da **Garantia de Performance** correrão por conta da **Concessionária**.

CLÁUSULA 13 – SEGUROS

13.1. A **Concessionária** deverá manter em vigor, durante todas as etapas da execução das **Obras**, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo "*all risks*", incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante).

13.2. Além do seguro acima, a **Concessionária** deverá contratar e manter seguro de maquinaria e equipamentos de obras, bem como responsabilidade civil de danos materiais e/ou morais causados a terceiros durante a operação desses equipamentos.

13.3. Nenhuma **Obra** poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente ao **Poder Concedente** comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de obras civis exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo **Poder Concedente**.

13.3.1. Os seguros acima poderão ser contratados pelas construtoras que a **Concessionária** subcontratar para a realização das **Obras**, observado o disposto na Cláusula [●] deste **Contrato**.

13.4. A **Concessionária** deverá manter em vigor, durante todo o **Prazo da Concessão**, apólices de seguro que englobem equipamentos, instalações, sistemas e outros bens vinculados à operação dos **Serviços**.

13.5. Os seguros deverão cobrir os seguintes riscos:

(i) riscos nomeados e operacionais;

(ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

(iii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

(iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);

(v) vendaval/fumaça/inundação;

(vi) vidros;

(vii) tumultos/atos dolosos;

(viii) danos elétricos;

(ix) danos materiais.

13.6. A **Concessionária** fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**.

13.6.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a R$ [●].

13.7. O seguro de riscos patrimoniais deverá ser contratado com o início da operação e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do **Contrato**. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.

13.8. A **Concessionária**, com aprovação prévia do **Poder Concedente**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do **Contrato**.

13.8.1. Caso algum dos seguros acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá comunicar tal fato ao **Poder Concedente** por meio de documentação hábil. Após essa comprovação, as **Partes** deverão firmar um aditivo ao **Contrato** para remover a exigência do seguro respectivo do **Contrato** e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a eliminação dessa despesa.

13.9. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

13.10. O **Poder Concedente** deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros referidas neste **Contrato**, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

13.10.1. O(s) **Financiador**(es) e as instituições financeiras que coloquem no mercado obrigações de emissão da **Concessionária** também poderão ser incluídas nas apólices de seguro na condição de beneficiários.

CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste **Contrato**, o **Poder Concedente**, para o cumprimento das atividades da **Concessão**, obriga-se a:

(i) assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos dos **Usuários**;

(ii) permitir à Concessionária, desde a **Data de Assinatura**, o acesso integral e imediato ao terreno necessário às **Obras** e à prestação dos **Serviços**, especialmente às áreas de Zona Azul, sem que haja qualquer necessidade de licenciamentos;

(iii) manifestar-se dentro dos prazos estipulados quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela **Concessionária**;

(iv) colocar à disposição da **Concessionária**, gratuitamente, os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da **Concessionária**;

(v) exercer a fiscalização dos veículos dos **Usuários**, aplicando as sanções estabelecidas àqueles que deixarem de cumprir as obrigações relativas à rotatividade e ao pagamento da **Tarifa**, nos termos da Lei [●] e deste **Contrato**].

(vi) responsabilizar-se, por si ou mediante terceiros, pela sinalização e operação de tráfego terrestre durante a execução das **Obras**;

(vii) responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pelos **Sistemas Externos** e pelos serviços a eles associados;

(viii) implementar tempestivamente as **condições para o início das Obras**;

(ix) ressarcir a **Concessionária** por valores incorridos ao ajustar o **Projeto Básico**, quando os ajustes solicitados discreparem dos parâmetros constantes do **Anexo** [●]**,** decorrerem de fatos supervenientes à celebração deste **Contrato**, tais como alteração na legislação aplicável**;**

14.2. O **Poder Concedente**, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da **Concessionária**, deverá, imediatamente, comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo, respondendo por eventuais omissões ou comunicações extemporâneas.

14.3. O **Poder Concedente** deverá ressarcir a **Concessionária** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao **Poder Concedente**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao **Poder Concedente**.

CLÁUSULA 15 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos **Usuários**:

a) receber os **Serviços** de forma adequada;

b) receber, do **Poder Concedente** e da **Concessionária**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) cumprir com as regras para o uso dos **Estacionamentos Públicos**, tais como rotatividade e pagamento das **Tarifas**, estabelecidas na Lei [●] e neste Contrato.

d) dar conhecimento, ao **Poder Concedente** e à **Concessionária**, a respeito de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos **Serviços**;

e) contribuir para que os bens e equipamentos públicos situados nos perímetros dos **Estacionamentos Públicos** permaneçam em boas condições; e

f) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na execução dos **Serviços**.

15.2. A **Concessionária** tem o dever de informar previamente aos **Usuários** sobre a realização de obras que afetem as normais condições dos **Serviços**, por meio, pelo

menos, de sinalização adequada e, caso o volume das obras assim o recomendar, por meio de anúncio publicado em jornal de circulação estadual, com a antecedência e o destaque julgados convenientes.

CLÁUSULA 16 - TRIBUTOS

16.1. A remuneração da **Concessionária** está sujeita aos tributos e encargos vigentes na **Data da Proposta**, conforme **Legislação Aplicável**.

16.2. A **Concessionária** ficará sujeita, nos termos e nas condições da **Legislação Aplicável**, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste **Contrato**, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do **Contrato**, para mais ou para menos, objetivando à preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à **Data da Proposta** que altere o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

16.2.1. Na forma da **Legislação Aplicável**, a **Concessionária** deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CAPÍTULO V - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 17 – ALTERAÇÕES AO CONTRATO E DEMAIS ADITAMENTOS

17.1. Alterações. Poderá haver a alteração do **Contrato** nos seguintes casos:

(a) Unilateralmente, pelo **Poder Concedente**, em decorrência de eventual necessidade de adequação do presente **Contrato** às finalidades do interesse público e/ou adequação do **Contrato** à nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao **Contrato**, desde que não seja alterada a substância e/ou a essência do **Contrato** e/ou não torne inviável sua execução e observada, em qualquer caso, a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

(b) Por mútuo consentimento entre as **Partes**, para atender a quaisquer dos objetivos constantes do item "(a)" acima, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** ou para implementar qualquer alteração prevista ou permitida pelo **Edital**, pelo **Contrato** ou pela legislação aplicável.

17.2. Reequilíbrio. Ocorrendo alteração do **Contrato** que venha a impor à **Concessionária** prejuízos ou custos adicionais decorrentes de penalidades, indenizações, desperdícios ou outros fatores devidamente demonstrados, haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula [●].

17.3. Procedimentos. Todas as alterações devem ser efetivadas por escrito, mediante aditamentos ao presente **Contrato**.

CLÁUSULA 18 – REAJUSTE

18.1. Reajuste das Tarifas. Os valores das **Tarifas** serão reajustados anualmente, tendo como referência as respectivas datas base, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado mensalmente pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

18.1.1. O cálculo do reajuste dos valores das **Tarifas** será elaborado pela **Concessionária**, devendo ser levado a conhecimento **Poder Concedente**, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

18.3. Primeiro Reajuste. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do **Contrato**, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da **Proposta Econômica** até a data do reajuste. Os demais reajustes serão a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste **Contrato**.

18.4. Critérios de Arredondamento. Para fins de arredondamento serão consideradas 02 (duas) casas decimais. Caso, em razão do arredondamento, o valor da **Tarifa** fique abaixo ou acima do valor que seria devido caso não houvesse o arredondamento previsto nesta cláusula, a diferença deverá ser compensada no próximo reajuste.

18.5. Índices de Reajuste. Em caso de extinção do índice acima mencionado o reajuste será feito pelos índices que vierem a substituí-lo.

18.6. Divulgação aos Usuários. A **Concessionária** dará ampla divulgação aos **Usuários** do valor reajustado das **Tarifas**, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área da **Concessão**, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

18.2. Multas, Garantias e Seguros. As multas, as garantias e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste **Contrato**, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta subcláusula, tendo como data base aquela mencionada na subcláusula [●].

CLÁUSULA 19 – ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Sempre que forem atendidas as condições deste **Contrato**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. As **Partes** terão direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste **Contrato**, quando este for afetado, nos seguintes casos:

(i) descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, bem como ao dever de fiscalização previstos neste **Contrato** e/ou na legislação aplicável;

(iii) verificação de eventos caracterizados como risco geológico, compreendidos como situações decorrentes de condições geológicas adversas, com impacto no custo e no tempo de cumprimento das obrigações da **Concessionária**, não previstas, tampouco apreensíveis pelas especificações e elementos constantes do **Edital**, ou pelas condições geológicas usualmente consideradas em obras comparáveis na região;

(ii) modificação unilateral do **Contrato** que importe variação dos custos e/ou receitas da **Concessionária**, para mais ou para menos;

(iii) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da **Concessionária**, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(iv) em razão de alteração legislativa, especialmente nos termos da Lei ***, que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **Concessionária**;

(v) ocorrência de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**, nos termos deste **Contrato**, não coberta pelos seguros contratados pela **Concessionária** dentro de condições comerciais viáveis no mercado brasileiro na **Data Base**;

(vi) atrasos imputáveis, nos termos deste **Contrato**, ao **Poder Concedente**, inclusive com relação a quaisquer **Autorizações Governamentais** em tempo oportuno, considerados os cronogramas deste **Contrato** e seus **Anexos**, quando afetarem a equação econômico-financeira do **Plano de Negócios**;

(vii) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de assinatura do **Contrato**;

(viii) quaisquer custos imprevistos para a execução das **Obras** e **Serviços**, tais como custos indiretos ou custos de improdutividade, decorrentes de eventuais interferências com relação às **Prestadoras** e respectivas concessionárias; e

(ix) alterações no trânsito ou bloqueios nas vias públicas do Município de Fortaleza implantadas pelo **Poder Concedente** por prazo superior a 15 (quinze) dias que limitem o acesso dos **Usuários** a determinadas vagas dos **Estacionamentos Públicos**.

(x) ausência de fiscalização adequada por parte do Poder Concedente que cause redução da taxa de adimplência por parte dos usuários a 80%.

19.3. Sempre que houver direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, tal recomposição poderá ser implementada mediante acordo entre as **Partes**, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa e o modo como foram considerados no **Plano de Negócios**, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste **Contrato**.

19.4. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio.

19.4.1. O fluxo de caixa marginal é calculado pela diferença entre (i) o fluxo de caixa do reequilíbrio e (ii) o fluxo de caixa base.

19.4.2. Fluxo de Caixa do Reequilíbrio: fluxo resultante dos ajustes ao fluxo de caixa base decorrentes dos eventos que ensejaram o reequilíbrio.

19.4.3. Fluxo de Caixa Base: fluxo constante do **Plano de Negócios** apresentado pela **Concessionária**.

19.4.4. O valor presente líquido do fluxo de caixa marginal será calculado mediante aplicação da taxa interna de desconto equivalente à TIR constante do **Plano de Negócios** do **Adjudicatário,** respeitando-se, adicionalmente, as demais premissas financeiras de sua **Proposta Econômica**.

19.4.5. Todas as receitas e dispêndios do fluxo de caixa marginal previstos na subcláusula [●] deverão ser expressos em moeda corrente.

19.4.6. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

19.5. Caso não haja acordo entre as **Partes**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato** será implementada pela forma que for determinada pelo **Comitê Técnico**, por meio de uma das seguintes modalidades, ressalvado o direito da **Concessionária** requerer **Arbitragem**, na forma estabelecida neste **Contrato**:

(a) Revisão do valor das **Tarifas**;

(b) Revisão do cronograma de implantação dos investimentos exigíveis da **Concessionária** ou investimentos adicionais;

(c) Indenização;

(d) Alteração do **Prazo da Concessão**;

(e) Outras modalidades admitidas em lei; ou

(f) Combinação das modalidades anteriores.

19.6. A **Concessionária**, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, deverá apresentar ao **Poder Concedente** requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, devendo o **Poder Concedente** se manifestar sobre o assunto em até 30 (dias) a contar do recebimento de tal requerimento.

19.7. Não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, por representar incumbência exclusiva da **Concessionária**:

(i) custos excedentes relacionados às **Obras** e aos **Serviços** objeto da **Concessão**;

(ii) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos **Anexos**, salvo no caso de atraso causado pelo **Poder Concedente** e/ou terceiros;

(iii) adequação da tecnologia empregada nas **Obras** e **Serviços** da **Concessão**;

(iv) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens Reversíveis**;

(v) contratação dos **Financiamentos**;

(vi) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

(vii) variação das taxas de câmbio;

(xiii) ocorrência de greves ou paralisações de empregados da **Concessionária** ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

(xiv) não verificação da demanda projetada para o período, observada a **Taxa de Adimplência**;

(xv) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do **Contrato** e,

(xvi) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

19.9. Ganhos de eficiência. Os ganhos de eficiência obtidos pelo emprego de técnicas mais atualizadas poderão vir a ser compartilhados com o **Poder Concedente** pela **Concessionária**.

CAPÍTULO VI – CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 20 – ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Capital Social e Acordo de Acionistas. A **Concessionária** deverá possuir capital social condizente com suas necessidades de investimento e com as condições de seu **Financiamento**, conforme **Plano de Negócios** constante do **Anexo** [●], de forma a preservar a mesma proporção de seus integrantes, em termos de participação societária, adotada para efeitos de participação no consórcio vencedor da licitação, na forma do **Edital de Licitação**, provendo capital social inicial integralizado mínimo, na **Data de Assinatura**, de R$ [●] ([●]);

20.2. Redução de Capital Social. Após o fim do prazo de [●] dias, o capital social poderá ser reduzido em até a terça parte do valor previsto na Subcláusula [●].

20.3. Estatuto Social da Concessionária. O estatuto social da **Concessionária** deverá observar as seguintes diretrizes: (i) a vedação à alteração do objeto social da **Concessionária**, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**; (ii) a necessidade de submissão à prévia autorização do **Poder Concedente** nos casos previstos no presente **Contrato**; (iii) a garantia de poder de decisão ao **Poder Concedente** ou ao interventor por ele nomeado em caso de intervenção; (iv) a

necessária observância aos termos do presente **Contrato** quando da eventual constituição de garantias tendo por objeto os direitos emergentes da **Concessão**.

20.3.1. A **SPE** deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA 21 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO

21.1. Transferência do Controle Acionário da Concessionária. Os controladores só poderão transferir o [**Bloco de Controle]** da **Concessionária** mediante prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.

21.1.1. O **Poder Concedente**, no prazo de 15 (quinze) dias contados do pedido de transferência do **Bloco de Controle**, manifestar-se-á, por escrito a respeito de tal pedido, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização.

21.1.2. A não manifestação do **Poder Concedente** descrito na Subcláusula acima ensejará na aprovação do pedido de transferência.

21.2. Alteração da Composição Acionária sem Modificação de Controle. O aumento de capital votante ou a transferência de ações sem modificação do **Bloco de Controle**, assim entendida a transferência de participação para empresas **Afiliadas**, ou, ainda, a emissão de ações sem direito a voto e a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações em favor de **Financiadores** exigirão tão somente comunicação ao **Poder Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua consumação.

CLÁUSULA 22 – RESPONSABILIDADE E SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Responsabilidade. A **Concessionária** responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao **Poder Concedente**, que tenha dado causa por sua culpa exclusiva devidamente comprovada, seja por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o **Poder Concedente** de responsabilidade decorrente ou relacionada ao objeto do presente **Contrato**.

22.1.1. A **Concessionária** não responderá, em nenhuma hipótese, por pleitos de

indenização em decorrência de danos indiretos ou lucros cessantes que lhe sejam imputados, tampouco por danos causados aos **Usuários** pelo uso dos **Estacionamentos Públicos** sem que tenha dado causa.

22.2. A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato**. A inadimplência da **Concessionária** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **Poder Concedente** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**.

22.3. A ocorrência de quaisquer interferências aos **Sistemas Externos**, tais como água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, será de responsabilidade do **Poder Concedente**, inclusive a sua remoção, realocação ou substituição, bem como os custos daí decorrentes.

22.4. Subcontratação. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **Contrato**, a **Concessionária** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **Concessão**, desde que não ultrapassem o **Prazo da Concessão**.

22.4.1. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a **Concessionária** e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **Poder Concedente**.

22.4.2. Constituirá especial dever da **Concessionária** prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos **Usuários** e dos cidadãos afetos à **Concessão**, devendo, ainda, a **Concessionária** cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CAPÍTULO VII - FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 23 – FINANCIAMENTO

23.1. Contratação de Financiamentos. A **Concessionária** será diretamente responsável pela contratação dos **Financiamentos** necessários à prestação dos **Serviços**, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de **Financiamento** disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais **Financiamentos**.

23.2. Direitos Emergentes da Concessão. A **Concessionária** poderá oferecer, em garantia dos **Financiamentos** por si contratados ou como contragarantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos às receitas geradas a partir da arrecadação tarifária, mas excluídos os bens porventura adquiridos pela **Concessionária** em conexão com os **Serviços** e os demais já existentes que se encontrem na mesma situação, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou, por qualquer outra forma, constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade da execução deste **Contrato**.

23.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos **Financiadores** as ações representativas do capital social da **Concessionária**, inclusive do **Bloco de Controle**, abrangidos, sem limitar, todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos (dividendos e juros sobre capital próprio) e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização de tal garantia.

23.4. Cooperação do Poder Concedente. A constituição das garantias referidas nas Subcláusulas acima deverá ser comunicada ao **Poder Concedente**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratado. O **Poder Concedente** compromete-se a cooperar com a **Concessionária**, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do **Financiamento**, manifestando expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos **Financiadores**.

23.5. Pagamentos Diretos. A **Concessionária** poderá solicitar ao **Poder Concedente** – e este, mediante notificação, ficará obrigado a efetuar o pagamento de indenizações e valores relativos a este **Contrato** diretamente aos **Financiadores**, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos **Instrumentos de Financiamento**, observadas as demais disposições e limites previstos neste **Contrato**. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do **Poder Concedente** perante a **Concessionária** pelo montante pago.

23.6. Notificação. Caso, por exigência dos **Instrumentos de Financiamento**, a **Concessionária** venha a solicitar, por escrito, ao **Poder Concedente** o envio de comunicações relevantes a seus **Financiadores**, o **Poder Concedente** deverá comprometer-se a enviar cópia simultânea aos **Financiadores**, em endereço no Brasil, informado pela **Concessionária**, de todas as notificações e demais comunicações relevantes previstas neste **Contrato**, incluindo notificações enviadas pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** para efeito das Cláusulas [●] e [●], dentre outras.

CLÁUSULA 24 – INTERVENÇÃO DOS FINANCIADORES (*STEP IN*)

24.1. Intervenção do Financiador – *Step-In*. Conforme autorizado pelo art. 27-Ada Lei Federal nº 8.987/1995, a **Concessionária** poderá, em seus **Instrumentos de Financiamento** e instrumentos de garantia, outorgar a seus **Financiadores** o direito de intervir (*step-in*), diretamente ou através de subsidiária, ou de terceiros por ele nomeados, na **Concessão** e na gestão das atividades da **Concessionária**, em caso de **Inadimplemento** não regularizado no âmbito deste **Contrato**, ou, ainda, nos termos dos **Instrumentos de Financiamento**, para fins de regularização das falhas pendentes, posterior retorno das atividades e sua gestão à **Concessionária** e/ou excussão definitiva das garantias outorgadas.

24.2. Requisitos para a Intervenção e/ou Transferência. A transferência definitiva das ações que compõem o **Controle** societário ou da **Concessão** para terceiro que não o próprio **Financiador** dependerá de autorização prévia do **Poder Concedente**, aplicando-se o art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 na sua integralidade. Neste caso, a autorização ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal originalmente exigidas pelo **Edital de Licitação**, sendo que, para as exigências financeiras, admitir-se-á uma flexibilização do critério, *vis-à-vis* a diminuição do montante de investimento faltante até o término do **Contrato**.

24.3. Base Legal da Intervenção. A **Intervenção do Financiador** poderá, na extensão admitida pela legislação aplicável, ser assegurada por meio de assunção do **Controle** societário sobre a **Concessionária**.

24.4. Efetivação da Intervenção. A **Intervenção do Financiador** será efetivada mediante notificação do **Financiador** ao **Poder Concedente**, que deverá atender aos seguintes requisitos:

(a) Nomear a si próprio ou a terceiro como interventor;

(b) Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo **Poder Concedente**;

(c) Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à **Intervenção do Financiador** e apresentar as evidências pertinentes à luz dos **Instrumentos de Financiamento** e respectivas garantias;

(d) Especificar a espécie e particularidades da **Intervenção do Financiador** e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte;

(e) Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do **Contrato** a cargo da **Concessionária**; e

(f) Prestar todas as demais informações solicitadas pelo **Poder Concedente**.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 25 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A partir da **Data de Assinatura**, fica o **Órgão Fiscalizador** incumbido de exercer a fiscalização da execução deste **Contrato**.

25.1.1. Caberá ao **Poder Concedente** indicar o órgão ou entidade que atuará na condição de **Órgão Fiscalizador**.

25.2. Direito de Acesso dos Agentes do Órgão Fiscalizador. Os servidores do **Órgão Fiscalizador** ou seus prepostos especialmente designados terão acesso à documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados aos **Serviços**, podendo requisitar à **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do **Contrato**, ficando vedado à **Concessionária**, restringir o acesso a tais informações, salvo em se tratando de medida desarrazoada e desproporcional em função do objeto da **Concessão**.

25.3. Execução de Testes. O **Órgão Fiscalizador**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da **Concessionária**, dentro de um cronograma que será estabelecido em comum acordo pelas **Partes**, testes que permitam avaliar adequadamente as condições dos **Serviços**.

25.4. Obrigações da Concessionária no Âmbito da Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo **Órgão Fiscalizador**, a **Concessionária** deverá:

(a) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **Órgão Fiscalizador**;

(b) notificar, no menor prazo possível, ao **Órgão Fiscalizador** a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação dos **Serviços** ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a **Concessionária** tenha alguma responsabilidade.

25.5. Prerrogativas do Órgão Fiscalizador no Âmbito da Fiscalização. No exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, o **Órgão Fiscalizador** poderá, a título exemplificativo e observado o devido processo legal, recomendar ao **Poder**

Concedente que:

(a) exija que a **Concessionária** corrija, até a emissão do **Certificado de Implantação**, às suas expensas, obras que estejam comprovadamente fora das especificações do **Anexo** [●]; e

(b) exija que a **Concessionária** atenda, no menor prazo possível, a algum requisito do **Contrato**.

25.6. Responsabilidade da Concessionária. A fiscalização do **Órgão Fiscalizador** não exime nem diminui as responsabilidades da **Concessionária** no âmbito do **Contrato**.

CLÁUSULA 26 – BENS REVERSÍVEIS

26.1. Integram a **Concessão**, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as **Obras**, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à **Concessionária**, conforme listagem constante do Anexo [●] e respectivos Termos de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis e

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela **Concessionária**, incluindo acessórios, dispositivos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados diretamente na execução dos **Serviços**.

26.2. A **Concessionária** se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **Bens Reversíveis**, durante a vigência do **Contrato**, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias, nos termos previstos neste **Contrato**, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

26.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos **Bens Reversíveis** que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo **Poder Concedente**.

26.3. A **Concessionária** somente poderá alienar **Bens Reversíveis** mediante prévia autorização do **Poder Concedente**, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

26.4. Ficará a cargo da **Concessionária** elaborar, ao final de cada ano da **Concessão**, a relação de **Bens Reversíveis**, a ser apresentada ao **Poder Concedente** até o dia 1° de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

26.4.1. A relação dos **Bens Reversíveis** elaborada pela **Concessionária** ficará sujeita à aprovação pelo **Poder Concedente**, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à **Concessionária**.

26.5. Faltando 4 (quatro) meses para o término do prazo de vigência do **Contrato**, a **Concessionária** deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo **Poder Concedente**, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

26.6. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas **Partes** até 12 (doze) meses antes do término da vigência do **Contrato**.

26.7. Para receber os **Bens Reversíveis**, o **Poder Concedente** designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

26.8. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o **Poder Concedente** determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos **Bens Reversíveis** para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste **Contrato** e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à **Concessionária**, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

26.9. Concluída a avaliação final dos **Bens Reversíveis**, o **Poder Concedente** poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à **Concessionária** que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 27 – INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

27.1. Evento de Inadimplemento do Poder Concedente. Dentre outras hipóteses previstas no presente **Contrato**, os seguintes eventos constituirão **Inadimplemento** do **Poder Concedente**:

(a) Não ressarcimento do **Custo de Mobilização**, nos termos da Subcláusula [●];

(b) Não ressarcimento dos custos decorrentes dos ajustes ao **Projeto Básico** solicitados à **Concessionária** sob as condições da Subcláusula [●];

(c) Não ressarcimento dos custos incorridos pela **Concessionária** para obtenção, por si ou mediante o **Poder Concedente**, de quaisquer licenças ambientais, quando tais custos não estiverem expressamente previstos nas premissas de custo e parâmetros do **Anexo** [●] do **Edital**;

27.1.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos nos itens (b), (c) ou (d), acima, obrigará o **Poder Concedente**, no prazo de 30 dias, contado a partir da data em que seria devido o pagamento, a realizar o ressarcimento dos valores devidos ou a comprovar já ter efetuado o pagamento dos valores correspondentes à **Concessionária** em conformidade com as condições previstas no **Contrato**.

27.1.1.1. Caso seja comprovado que o pagamento do ressarcimento foi realizado pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** deverá indenizar o **Poder Concedente** pelos prejuízos sofridos por meio do pagamento de multa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos termos do Anexo [●] deste **Contrato**.

27.2. Evento de Inadimplemento da Concessionária. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, e sem prejuízo de retenções, multas e outras penalidades previstas neste **Contrato**, quaisquer dos seguintes eventos constituirão **Inadimplemento** da **Concessionária** para fins deste **Contrato**:

(a) Atraso em qualquer data programada para a conclusão das **Obras** (tal como prevista no **Anexo** [●]) por período superior a [●] ([●]) dias, salvo se novo prazo for autorizado pelo **Órgão Fiscalizador** em vista das circunstâncias do caso concreto;

(b) Reincidência, por 5 (cinco) vezes em um período de 2 (dois) anos, de um mesmo fato ensejador de determinada multa;

(c) Interrupção injustificada ou abandono na prestação dos **Serviços** por período superior a 30 (trinta) dias, não amparado por quaisquer das hipóteses de **Evento Excludente de Responsabilidade**;

(d) Não conformidade material das **Obras** com o respectivo **Projeto Executivo**, desde que não regularizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação recebida do **Órgão Fiscalizador** para esse efeito, ou em prazo adicional considerado justificado em virtude das circunstâncias;

(e) Falha injustificada da **Concessionária** em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao **Poder Concedente**, nos termos deste **Contrato**, desde que não sanada pelo pagamento integral, incluindo encargos moratórios, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da legislação aplicável no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação recebida do **Órgão Fiscalizador** para esse efeito;

(f) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do **Controle** acionário da **Concessionária**, em inobservância ao disposto neste **Contrato**;

(g) Atraso ou descumprimento injustificado de qualquer outra obrigação estabelecida neste **Contrato** que deva ser observada ou cumprida pela **Concessionária**.

27.3. Período de Cura. Somente será caracterizado o **Inadimplemento** da **Concessionária** se, ocorrido um dos eventos previstos na Subcláusula [●] acima, tal descumprimento não seja inteiramente sanado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data em que notificação por escrito de tal fato seja entregue à **Concessionária** pelo **Órgão Fiscalizador**, ou em prazo adicional autorizado pelo **Órgão Fiscalizador** em vista das circunstâncias.

CLÁUSULA 28 – CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, ATOS DE AUTORIDADE E ATOS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

28.1. Excludentes de Responsabilidade. A **Concessionária** ou outra **Parte afetada** deixará de responder pelo cumprimento ou atraso na satisfação das obrigações assumidas neste **Contrato**, inclusive, sem limitação, pela indisponibilidade ou atraso na conclusão das **Obras** e/ou na prestação dos demais **Serviços**, na hipótese de ocorrência de eventos alheios a ela, fora de sua esfera de controle e que tenham um impacto direto sobre o adimplemento das obrigações deste **Contrato**, caracterizados como **Eventos Excludentes de Responsabilidade**, desde que devidamente comprovados pela **Parte Afetada**.

28.1.1. As **Partes** reconhecem, por meio do presente instrumento, que, além dos eventos caracterizados como **Caso Fortuito** ou **Força Maior** (**Eventos de Força Maior**) ou **Fato ou Ato da Administração** ou **Fato do Príncipe** (**Atos de Autoridade**), os seguintes eventos também se enquadram, desde logo, como **Eventos Excludentes de Responsabilidade** da **Concessionária**:

(a) Ocorrência de chuvas acima do limite histórico de 5 (cinco) anos constatado pelo índice pluviométrico divulgado por instituição técnica de reconhecida capacidade;

(b) Invasão das áreas dos **Estacionamentos Públicos** por movimento sociais ou similares, que afetem a prestação dos **Serviços**;

(c) Catástrofes consideradas calamidades públicas e quaisquer outros cataclismos naturais e

(d) Atos de terrorismo.

28.2. Divergência. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização do fato como **Evento de Força Maior** ou **Evento Excludente de Responsabilidade**, as **Partes** poderão submeter a controvérsia à **Comissão Técnica** ou ao sistema de **Arbitragem**, nos termos deste **Contrato**.

28.3. Atos Anteriores não Exonerados. Nenhum **Evento Excludente de Responsabilidade** eximirá a **Parte Afetada** de qualquer das obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora vençam durante ou posteriormente à data de ocorrência do evento, em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro devidas nos termos do **Contrato**, exceto se de outra forma prevista neste **Contrato**.

28.4. Exclusões. Excluem-se da configuração de **Caso Fortuito** ou **Força Maior** os seguintes eventos:

(a) Greves legais ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da **Parte Afetada** (configurando **Caso Fortuito** ou **Força Maior**, por conseguinte, as greves ilegais ou perturbações generalizadas em uma certa categoria ou região do País);

(b) Qualquer prejuízo acidental, quebra ou falha de quaisquer instalações, maquinário ou equipamento pertencente à **Concessionária**, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de **Evento Excludente de Responsabilidade**;

(c) Alteração das condições econômicas e financeiras da **Parte Afetada**, exceto na hipótese de insucesso na obtenção de **Financiamento** decorrente de restrições extremas e comprovadas, em âmbito nacional ou internacional, na oferta de crédito de longo prazo, em regime de financiamento de projetos, ao empreendimento ou a projetos comparáveis de infraestrutura e

(d) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da **Parte Afetada** que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **Parte Afetada** neste **Contrato**, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de **Evento Excludente de Responsabilidade**.

28.5. Deveres da Parte Afetada. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de **Eventos Excludentes de Responsabilidade**, a **Parte Afetada** que desejar invocar a ocorrência de tais eventos, para os fins previstos na Subcláusula **[●]** acima, deverá adotar as seguintes medidas:

(a) Notificar a outra **Parte** da ocorrência do **Evento Excludente de Responsabilidade** em até 30 (trinta) dias fornecendo uma estimativa de sua duração e do provável impacto no desempenho de suas obrigações;

(b) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando a retomar suas obrigações contratuais o mais brevemente possível;

(c) Informar regularmente à outra **Parte** a respeito de suas ações e de seu plano de ação de acordo com o item (b) acima;

(d) Prontamente avisar à outra **Parte** de cessação do evento e de suas consequências;

(e) Outorgar à outra **Parte**, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da **Parte** que deseje inspecionar;

(f) Respaldar todos os fatos e ações em documentação ou registro disponível e

(g) Exercer seus direitos de boa-fé e contemplar devidamente os interesses da outra **Parte**, em relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais afetadas pela ocorrência do **Caso Fortuito**, **Força Maior** ou **Interferência Imprevista**.

28.6. Atos Públicos. Os **Eventos Excludentes de Responsabilidade**, quando

envolverem atos públicos, notórios ou que envolvam o próprio **Poder Concedente** ou o **Órgão Fiscalizador** poderão ser invocados a qualquer momento pela **Concessionária**, independentemente de comunicação prévia.

28.7. Acordo das Partes. A depender da extensão, natureza e gravidade dos efeitos do **Evento Excludente de Responsabilidade**, as **Partes** poderão, mesmo antes do transcurso do prazo informado nos termos do item **[●]** acima, acordar a alteração ou, conforme o caso, a extinção deste **Contrato**.

CLÁUSULA 29 – SANÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

29.1. Penalidades. Sem prejuízo dos abatimentos aplicáveis por deficiência na performance da **Concessionária**, conforme a Cláusula [●], a **Concessionária** se sujeita, ainda, em caso de violação do **Contrato** ou da legislação aplicável, às penalidades de:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 2 (dois) anos e

(iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 3 (três) anos.

29.2. Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas nesta Cláusula que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o **Poder Concedente** deverá impor a pena de advertência.

29.3. Aplicação de Multas. O **Poder Concedente** poderá, no caso de **Inadimplemento** parcial ou total do **Contrato** por parte da **Concessionária**, aplicar multas, nos termos do **Anexo** [●], valorada de acordo com (i) a gravidade do fato ensejador da penalidade, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e (iv) o prazo remanescente de vigência do **Contrato**.

29.3.1. Procedimento para a Aplicação das Multas. Respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a imposição de multas fica condicionada aos seguintes atos, que deverão ocorrer nesta ordem:

(a) Abertura de processo administrativo pelo **Poder Concedente**, no qual motivará a aplicação da multa, incluindo sem limitação a especificação da obrigação descumprida e os prejuízos dela decorrentes;

(b) Notificação à **Concessionária**, para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de tal notificação;

(c) Produção de provas por parte da **Concessionária** (se assim solicitado na defesa), em prazo assinalado pelo **Poder Concedente**, o qual não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da defesa;

(d) Eventuais manifestações e esclarecimentos da **Concessionária**, sempre em prazos não inferiores a 15 (quinze) dias, caso requeridas pelo **Poder Concedente**, por meio de competente notificação;

(e) Decisão de autoridade julgadora designada pelo **Poder Concedente**, publicada na imprensa oficial, aplicando a penalidade em questão. Da referida decisão, caberá recurso por parte da **Concessionária**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão, à autoridade ou colegiado julgador máximo do **Poder Concedente** ou outro órgão competente de acordo com a regulamentação aplicável; e

(f) Indeferido o recurso da **Concessionária**, se houver, ou decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso por parte da **Concessionária**, o **Poder Concedente** emitirá aviso de cobrança de multa, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, sem prejuízo de que a **Concessionária** submeta a questão aos mecanismos de soluções de controvérsias previstos na Cláusula [●].

29.4. Declaração de inidoneidade. A sanção de declaração de inidoneidade será cabível apenas para os fatos também tipificados como crime contra a Administração Pública nas hipóteses previstas em lei, também devendo ser observado o procedimento incidente sobre as multas e na Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA 30 – INTERVENÇÃO PÚBLICA NA CONCESSÃO

30.1. Hipóteses de Intervenção. Caso haja descumprimento, pela **Concessionária**, de obrigações decorrentes do **Contrato**, o **Poder Concedente** poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades previstas no **Contrato** ou, a depender da gravidade do descumprimento, de abertura de processo administrativo visando à declaração de caducidade da **Concessão**, decretar a **Intervenção Pública** na **Concessão**, ocasião na qual o **Poder Concedente** assumirá a prestação do **Serviço**, visando à sua continuidade sem prejuízo aos **Usuários**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995.

30.2. Situações que Ensejam a Intervenção Pública na Concessão. A ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos poderá, enquanto não regularizada pela **Concessionária**,

ensejar a decretação, pelo **Poder Concedente**, da **Intervenção Pública na Concessão**, sempre observadas as disposições contidas na lei que regulam o ato:

(a) Formulação de pedido de autofalência ou recuperação judicial pela **Concessionária** ou o pedido de falência formulado por terceiros, salvo se prontamente elidida, nos prazos facultados à **Concessionária** nos termos da legislação aplicável, pelos instrumentos legais pertinentes;

(b) Ocorrência reiterada de **Inadimplementos**, ou **Inadimplemento** de extrema gravidade, em qualquer dos casos que ponha em risco a continuidade do **Serviço**, sua adequação ou que ofereça risco apreciável à segurança de pessoas ou de prejuízos materiais aos usuários, desde que medidas efetivas para evitar nova reincidência ou dirimir os efeitos e riscos do **Inadimplemento** de alta gravidade não sejam adotadas pela **Concessionária** ou seus **Financiadores**, de forma plenamente satisfatória ao **Poder Concedente**, no prazo do **Período de Cura**.

30.3. Decretação da Intervenção Pública na Concessão. Decretada a **Intervenção Pública na Concessão**, o **Poder Concedente** assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor, a posse dos bens da **Concessionária**, incluindo os **Bens Reversíveis**, bem como contratos, direitos e obrigações objeto dos **Serviços**, ou necessários à sua prestação. O **Poder Concedente** deverá instaurar, no prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da **Intervenção Pública na Concessão**, procedimento administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da **Intervenção Pública na Concessão** e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30.4. Cessação da Intervenção Pública na Concessão. Cessada a **Intervenção Pública na Concessão**, isto é, quando da declaração, pelo **Poder Concedente**, de normalização das irregularidades que a ensejaram, este deverá reconduzir a **Concessionária** à prestação dos **Serviços**, retornando-lhe a posse dos **Bens Reversíveis** e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da **Concessão**.

30.5. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo **Poder Concedente**, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. Caso fique comprovado que a **Intervenção Pública** não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, sem prejuízo do direito de indenização à **Concessionária** por prejuízos que lhe tenham sido imputados.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 31 – TÉRMINO DO CONTRATO

31.1. O término do **Contrato** verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) Advento do termo contratual, na forma da Cláusula [●];

(b) Encampação da **Concessão**, na forma da Cláusula [●];

(c) Caducidade, na forma da Cláusula [●];

(d) Rescisão, na forma da Cláusula [●];

(e) Invalidação, na forma da Cláusula [●]; ou

(f) Falência ou extinção da **Concessionária**, na forma da Cláusula [●].

CLÁUSULA 31 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

31.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da **Concessão**, devendo o **Poder Concedente** assegurar a continuidade dos **Serviços**, mediante, na forma da legislação aplicável, a assunção direta dos **Serviços**, a nomeação de um operador temporário até a nova licitação da **Concessão** ou a outorga de nova concessão mediante procedimento licitatório próprio.

31.2. Programa de Desmobilização Operacional. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência deste **Contrato**, o **Poder Concedente** estabelecerá, em conjunto com a **Concessionária**, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção planejada da operação pelo **Poder Concedente**, ou por terceiro autorizado, no advento do termo contratual.

31.3. Verificação Prévia dos Bens Reversíveis. Na hipótese e no mesmo prazo previsto na Subcláusula acima, deverá ser realizada verificação prévia dos **Bens Reversíveis** na forma da Subcláusula **[●]** abaixo.

31.4. Reversão dos Bens Vinculados à Concessão. Por ocasião do término de vigência do **Contrato**, todos os **Bens Reversíveis**, e todos os direitos a eles associados (inclusive de garantia dos respectivos fornecedores, caso ainda vigentes), serão revertidos ao **Poder Concedente**, na forma da Subcláusula **[●]**.

31.5. Contratos. Os contratos firmados pela **Concessionária** relativos à **Concessão** serão transferidos ao **Poder Concedente**, ao operador temporário ou à nova **Concessionária**, ou, ainda, assumidos exclusivamente pela **Concessionária**, em conformidade com a Subcláusula **[●]**.

31.6. Indenização. A reversão dos **Bens Reversíveis** e direitos acima referidos, bem como a retomada dos **Serviços** pelo **Poder Concedente**, serão precedidas do pagamento de indenização à **Concessionária** pelas parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis**, ainda não amortizados ou depreciados. O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **Poder Concedente**.

31.7. Pagamento da Indenização Diretamente aos Financiadores. Caso a **Concessionária** tenha atribuído tal direito aos seus **Financiadores** por meio de cessão ou garantia real incidente sobre o valor de sua indenização, ou nela sub-rogada, notificada previamente ao **Poder Concedente** na forma da legislação aplicável, o **Poder Concedente** efetuará, no limite exigível de tal cessão ou garantia, o pagamento do montante da indenização diretamente aos **Financiadores** da **Concessionária**, implicando tal pagamento direto em quitação da obrigação do **Poder Concedente** perante a **Concessionária**.

31.8. Aplicação às Demais Hipóteses de Término do Contrato. O dever do **Poder Concedente** de assegurar a continuidade dos **Serviços** na forma da Subcláusula **[●]**, bem como as regras de reversão de bens, direitos e contratos, e os critérios de indenização, seu cálculo e pagamento direto previstos nas Subcláusulas **[●]**,**[●]**,**[●]** e **[●]**, aplicar-se-ão às demais hipóteses de término do **Contrato**, com as ressalvas previstas nas respectivas Cláusulas.

CLÁUSULA 32 – ENCAMPAÇÃO

32.1. Encampação. O **Poder Público** poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica, retomar a **Concessão** mediante encampação, após prévio pagamento de indenização.

32.2. Reversão de Bens e Direitos. A reversão de bens e direitos, bem como dos demais contratos vinculados à **Concessão**, far-se-á na forma das Subcláusulas **[●]** e **[●]**, observando-se ainda o disposto na Subcláusula **[●]** abaixo.

32.3. Indenização no Caso de Encampação. No caso de encampação, a indenização, que se fará previamente e em dinheiro observará o disposto nas Subcláusulas **[●]** e **[●]**, devendo incluir em seu cômputo:

(a) primeiramente, o valor contábil dos investimentos em **Bens Reversíveis** não depreciados ou amortizados, acrescido de montante adicional necessário à liquidação do saldo devedor (principal e juros) dos **Financiamentos** incorridos pela **Concessionária**, em conformidade com seu **Plano de Negócios**, para o financiamento dos bens ou atividades vinculadas à **Concessão**;

(b) em segundo lugar, todo e qualquer **Custo de Mobilização**, devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores, **Financiadores** e outros terceiros credores da **Concessionária**, a qualquer título; e

(c) finalmente, pagamento de multa de caráter exclusivamente penal equivalente a R$ [__] (__), sem prejuízo de lucros cessantes e outros prejuízos eventualmente apurados.

CLÁUSULA 33 – CADUCIDADE

33.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do **Contrato** pela **Concessionária** na forma desta Cláusula acarretará, a critério do **Poder Concedente**, a declaração da caducidade da **Concessão**, sem prejuízo das multas aplicáveis na forma deste **Contrato**.

33.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. Constatada a seriedade e gravidade das infrações cometidas e não sanadas pela **Concessionária** e restando infrutíferas as aplicações de retenções e/ou penalidades nos termos deste **Contrato**, poderá o **Poder Concedente** declarar a caducidade da **Concessão** nas hipóteses previstas no art. 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

33.3. Processo Administrativo. A declaração de caducidade por parte do **Poder Concedente** deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação do **Inadimplemento**, assegurando-se à **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório, adotando-se, para tanto, os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos acerca das multas.

33.4. Notificações Prévias. Não será instaurado processo administrativo visando à declaração de caducidade antes de comunicados à **Concessionária** e ao **Financiador**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

33.5. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência grave ensejadora da caducidade nos termos desta Cláusula, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal de Fortaleza.

33.6. Indenização e Penalidades. Declarada a caducidade, a **Concessionária** fará jus a indenização pelos investimentos em **Bens Reversíveis** não depreciados ou amortizados, na forma das Subcláusulas [●] e [●], podendo o **Poder Concedente** abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a **Concessionária** e ainda pendentes de pagamento.

CLÁUSULA 34 – RESCISÃO DO CONTRATO

34.1. Rescisão do Contrato. O **Contrato** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária**, no caso de descumprimento pelo **Poder Concedente** de suas obrigações, amigavelmente, na forma do presente **Contrato,** ou mediante ação arbitral movida especialmente para esse fim.

34.2. Continuidade do Serviço. Os **Serviços** prestados pela **Concessionária** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do **Contrato**.

34.3. Indenização. No caso de rescisão do **Contrato**, será devida indenização à **Concessionária** equivalente à indenização aplicável na hipótese de encampação, conforme Subcláusula [●] acima.

CLÁUSULA 35 – INVALIDAÇÃO

35.1. Invalidação. O **Contrato** somente poderá ser invalidado (anulado) na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício inconvalidável e insanável.

35.2. Indenização. A indenização devida à **Concessionária**, no caso de invalidação (anulação) do **Contrato** será equivalente àquela reservada à hipótese de encampação, conforme Subcláusula [●].

CLÁUSULA 36 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

36.1. Falência da Concessionária. A **Concessão** será extinta caso a **Concessionária** tenha sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado.

36.2. Reversão de Bens e Indenização. São aplicáveis à hipótese de extinção da **Concessão** por força de falência da **Concessionária** o dever de o **Poder Concedente** assegurar a continuidade do **Serviço** na forma da Subcláusula **[●]**, bem como as regras de reversão de bens, direitos e contratos, e os critérios de indenização, seu cálculo e pagamento direto previstos nas Subcláusulas **[●]**, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA 37 – REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

37.1. Reversão dos Bens Vinculados à Concessão. Por ocasião do término de vigência do **Contrato** em quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula [●], todas as obras e os demais bens que integram a **Concessão** e que estejam afetados aos **Serviços**, serão revertidos ao **Poder Concedente**.

37.2. Também serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os direitos associados aos bens reversíveis, incluindo, sem limitação, as garantias dos respectivos fornecedores, caso ainda vigentes.

37.3. Contratos. Os contratos vinculados diretamente à **Concessão** serão transferidos ao **Poder Concedente** ou ao novo prestador dos **Serviços**.

37.4. Verificação Prévia dos Bens Reversíveis. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o **Poder Concedente** determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos **Bens Reversíveis**, para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste **Contrato** e com o uso e desgaste natural desses bens, assegurado à **Concessionária**, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

37.5. Comissão de Avaliação dos Bens Reversíveis. Uma vez notificada, a **Concessionária** pelo **Poder Concedente** na forma da Subcláusula [●], será criada uma comissão composta por 1 (um) representante do **Poder Concedente**, 2 (dois) representantes da **Concessionária** e 1 (um) representante do **Órgão Fiscalizador**, todos nomeados no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida notificação (a "**Comissão de Avaliação dos Bens Reversíveis**").

37.6. Relatório Prévio. O **Órgão Fiscalizador**, em até 60 (sessenta) dias contados da data de criação da **Comissão de Avaliação de Bens Reversíveis**, emitirá um relatório prévio ("**Relatório Prévio de Avaliação dos Bens Reversíveis**"), no qual deverá atestar que o estado dos **Bens Reversíveis** está compatível com o desgaste natural usualmente admitido à natureza de tais bens, ou discriminar as ações necessárias para que os **Bens Reversíveis** apresentem estado de conservação condizente com o seu uso e desgaste natural.

37.7. Relatório Final. Recebido o **Relatório Prévio de Avaliação dos Bens Reversíveis** pela **Comissão de Avaliação de Bens Reversíveis**, o mesmo será debatido, modificado (se aplicável) e aprovado, por maioria simples, pela **Comissão de Avaliação de Bens Reversíveis**, que emitirá um relatório final ("**Relatório Final de**

Avaliação dos Bens Reversíveis”).

37.8. Reparos e Intervenções. Emitido o **Relatório Final de Avaliação dos Bens Reversíveis** pela **Comissão de Avaliação de Bens Reversíveis**, a **Concessionária** deverá efetuar os reparos e as intervenções nele discriminadas, às suas expensas e nos prazos determinados no **Relatório Final de Avaliação dos Bens Reversíveis**.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

CLÁUSULA 38 – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

38.1. Controvérsias oriundas do presente **Contrato** e de sua execução poderão ser dirimidas:

(a) por meio do **Comitê Técnico**;

(b) por **Arbitragem**; e

(c) judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste **Contrato**.

CLÁUSULA 39 – DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

39.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído, por ato do **Poder Concedente** e mantido durante a vigência deste **Contrato**, **Comitê Técnico**, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

39.1.1. O **Comitê Técnico** será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo **Poder Concedente** ou pela **Concessionária**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos **Serviços**.

39.1.2. Quando demandado, o **Comitê Técnico** emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações nos **Critérios de Desempenho**.

39.1.3. Os membros do **Comitê Técnico** serão designados da seguinte forma:

(a) 1 (um) membro efetivo, que será o Presidente do **Comitê Técnico**, e o respectivo suplente, indicados pela **Concessionária** e pelo **Poder Concedente** de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico;

(b) 1 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela **Concessionária**; e

(c) 1 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo **Poder Concedente**.

39.2. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela **Parte** que solicitar o pronunciamento do **Comitê Técnico** à outra **Parte**, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

39.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula acima, a **Parte** reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra **Parte** cópia dos elementos apresentados.

39.2.2. O parecer do **Comitê Técnico** será emitido, em regime de confidencialidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pelo **Comitê Técnico**, das alegações apresentadas pela **Parte** reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **Partes**, de comum acordo, e aceito pelo **Comitê Técnico**.

39.2.3. Os pareceres do **Comitê Técnico** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

39.3. A submissão de qualquer questão ao **Comitê Técnico** não exonera as **Partes** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à **Concessão**.

39.4. As opiniões emitidas nos pareceres do **Comitê Técnico** poderão ser contestadas no âmbito do próprio **Comitê Técnico** por qualquer das **Partes** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do **Comitê Técnico** poderão ser submetidas, por qualquer das **Partes**, à **Arbitragem**. Enquanto não proferida decisão arbitral, o parecer do **Comitê Técnico** será observado pelas **Partes**.

39.5. Cada uma das **Partes** arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado no item [●] serão divididas igualmente entre ambas, bem como todas as despesas operacionais daí decorrentes.

CLÁUSULA 40 – ARBITRAGEM

40.1. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial (com relação às quais eventuais defesas deverão ser também submetidas a procedimento arbitral), as controvérsias decorrentes do presente **Contrato**, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas por meio do **Comitê Técnico** ou amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por **Arbitragem**, nos termos da Lei Federal n.º 9.307, de 23/9/1996.

40.1.1. A **Arbitragem** será vinculante às **Partes**.

40.1.2. A submissão de qualquer questão à **Arbitragem** não exonera as **Partes** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à **Concessão**, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

40.1.3. A **Arbitragem** será constituída por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **Partes** a escolha de um árbitro titular e respectivo suplente, de acordo com os prazos previstos no **Regulamento**. Os árbitros indicados pelas **Partes** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do **Tribunal Arbitral**. Se qualquer das **Partes** deixar de indicar árbitro e/ou suplente, ao Presidente da **Câmara** caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da **Câmara** fazê-lo.

40.2. A **Arbitragem** se regerá pelas regras de arbitragem, vedado o julgamento por equidade, e será administrada pela *[Câmara de Arbitragem]*, e será conduzido na língua portuguesa.

40.3. A **Arbitragem** deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

CLÁUSULA 41 – FORO

41.1. É competente para dirimir as questões relativas a este **Contrato** não passíveis de serem decididas mediante a **Arbitragem**, e para a execução da sentença arbitral, o foro

da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 42 – DECLARAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

42.1. A **Concessionária** declara:

(a) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;

(b) que a **Proposta Econômica** considera tais riscos;

(c) que a **Proposta Econômica** é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução da **Concessão**, bem como os riscos a serem assumidos pela **Concessionária** ou a ela alocados de acordo com o **Contrato** durante o prazo de vigência da **Concessão**;

(d) que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua **Proposta Econômica** e para a execução do objeto do **Contrato**; e

(e) que obteve todas as autorizações e cumpriu todas as formalidades necessárias à celebração deste **Contrato** e outorga da **Concessão**.

CLÁUSULA 43 – DISPOSIÇÕES FINAIS

43.1. Comunicações. As comunicações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e (iv) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

43.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes dados:

I. PODER CONCEDENTE: [__]

II. CONCESSIONÁRIA: [__]

43.3. Publicidade da Concessão. A **Concessionária** confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a **Concessão**, conforme modelo a ser proposto ao **Poder Concedente**. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela **Concessionária** e aprovados pelo **Poder Concedente**, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste **Contrato**.

43.4. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste **Contrato**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

43.5. Exercício de Direitos. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das **Partes** por este **Contrato**, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

43.6. Invalidade Parcial. Se quaisquer disposições deste **Contrato** forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **Contrato** em 4 (quatro) vias.

[página de assinaturas do Contrato de Concessão n° [__]/2015, celebrado entre Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP, *na data de [__] de [__] de 2015]*

Pelo PODER CONCEDENTE:

_____	_____
[cargo]	[cargo]
[nome]	[nome]

Pela CONCESSIONÁRIA:

_____	_____
[cargo]	[cargo]
[nome]	[nome]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: